

INSTITUTO ACADÊMICO  
Data: 1/1/91  
Cui: 60000069

ILMO Sr.  
SALOMÃO SANTOS  
SUPERINTENDENTE DA 4ª REGIAO SUER - FUNAI  
NESTA

sec. gab.  
**FUNAI**  
4.ª Superintendência Executiva  
Protocolado sob n.º 2057  
Livro n.º 002 Páginas n.º 2061v  
Belém, 03 de 05 de 1991  
Basil  
PROTOCOLISTA

Indústria e Comércio de Lâminas Nossa Senhora Aparecida Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.068.373/0001-09, com sede à Rodovia - PA 279 - KM 159, Município de São Félix do Xingú, \* localizada em Tucuma -Pará, neste ato devidamente representada por \* seu Sócio- Diretor, Angelim Orio, brasileiro, industrial, domicilia- do e residente nesta Cidade, vem, mui respeitosamente solicitar à V.Sa., abaixo exposto e seguinte:

O Cacique Tuto Pombo Kaiapó, representante \* da Nação Kaiapó, da Aldeia Kikretum, localizada em São Félix do Xingú, enfrentando dificuldades financeiras com a falta de Recursos e desejando comercializar madeira da espécie MOGNO a fim de gerar re- cursos a referida Tribo;

Que a presente comercialização encontra-se \* em fase de negociação e que deverá ser por medidas legais e com devido acatamento e supervisão deste Órgão.

Que a Empresa nao desejando retirar o referi do produto ilegalmente da Tribo, solicita a este Órgao uma autorizã çao a fazer um Projeto de Manejo Sustentado sob a supervisao e apro vação do IBAMA. A área a ser executado o Projeto será designada pe- lo devido representante da Aldeia, FUNAI, IBAMA e a Empresa.

Sendo que nestes Têrmos, solicita uma vez mais a devida autorização.

Nestes Termos,  
Pedé e Aguarda Deferimento.

Belém, 03 de maio de 1.991.

*Angelim Orio*  
ANGELIM ORIO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINAS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

*Em 06.09.91: Ao SRN*  
Por esta DPI,  
cumpre a audiência  
em parecer, do Sr.  
Chefe do SRN, Cuzo.  
Florestal Ricardo Luiz da  
Silva Costa.

*Miguel Rêis Rêis*  
Chefe da Divisão de Patrimônio Indígena  
PP N.º 748 de 10-07-91

*Em 11.09.91*  
Recomende-se  
o AIR

*Miguel Rêis Rêis*  
Chefe da Divisão de Patrimônio Indígena  
PP N.º 748 de 10-07-91

*Em 06.05.91*  
to ch. DPI e  
ATR Hauer, R. e  
Pereira.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

*AP*

PARECER Nº002/SRN/91

Belém-PA, 10.09.91

REF.: REQUERIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS Nº SRª APARECIDA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR PROJETO DE MANEJO FLORESTAL NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA A.I. KIKRETUM/R. I. KAIAPÓ.

Sr. Chefe:

Com referência ao requerimento em foco, da Ind. e Com. de Lâminas Nº. Srª. Aparecida, assinado pelo Sr. Angelin Orio em 03.05.91, temos a manifestar os seguintes pontos-de-vista, no tocante a parte técnica:

1º) Causou-nos estranheza um fato, o largo espaço na sequência de datas verificadas no documento. São 4 (quatro) meses, entre a entrada no protocolo desta SULER, no despacho do Sr. Superintendente até a chegada neste SRN. Isso é importante ressaltar porque, ao nosso ver, em condições normais, para este ano de 1991, a execução do solicitado Projeto de Manejo Florestal, já encontra-se seriamente ameaçada, em função do tempo; sobretudo no tópico relativo a fase de Exploração, que é a fase mais interessante para a indústria madeireira. E ao que parece, segundo informação do índio Beboiti (filho do Tuto Pombo), este ano já vem ocorrendo Exploração madeireira, na A.I. Kikretum/Kaiapó, desde julho, exatamente, pela firma Nº. Srª. Aparecida do Sr. Angelin Orio. E só agora, derrepente, surge a pura intenção da empresa em "fazer um Projeto de Manejo Sustentado sob a supervisão e aprovação do IBAMA"?? Assim, é brincadeira. E a questão é séria e de muita responsabilidade.

Por isso, face a falta de elementos técnicos consistentes e transparentes, este SRN, provisoriamente, é de opinião contrária ao deferimento, até que tenhamos presença ativa e garantida, em todos os passos de decisão, na forma expressa pelas normas vigentes.

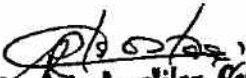
2º) Somos de opinião claramente favorável ao aproveitamento ordenado das florestas indígenas, tanto assim, que já encaminhamos a Presidência desta Casa, uma Exposição de Motivos propondo a regulamentação dessa matéria, pelo tratamento técnico, como única forma recomendável de exploração desse recurso natural, em áreas indígenas. Não resta dúvida que a petição da Firma, em pauta, vem ao encontro



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
- FUNAI -

desse entendimento; no entanto, precisamos nos acautelar, no sentido de distinguir entre aquilo que está escrito no papel, e aquilo que vem sendo praticado na floresta. A distância é enorme. Será que, no presente momento, já estamos em condições de reduzir ao mínimo tal distanciamento? Por isso, achamos conveniente essa Chefia, aproveitar a oportunidade para provocar uma rediscussão sobre a Exposição de Motivos, antes mencionada, encaminhada a SUGE/BSE através da CI Nº183/GAB/4ªSUEL/91, em 05.04.91.

É o nosso parecer.

  
Ricardo Luís da Silva Costa  
Chefe do Serviço de Recursos Naturais  
PP Nº 748 de 10-07-91

Em 11.09.91  
De acordo. A AJR,  
para atendimento de  
despacho do Sr. Super-  
intendente.

  
Miguel Rosa Leite  
Chefe da Divisão de Patrimônio Indígena  
PP Nº 748 de 10-07-91



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
- FUNAI -

DESPACHO Nº 068/AJR/4ºSUER/91.

REF.: REQ. DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Sr. Superintendente,

Como bem definiu o ilustre Procurador da República, CARLOS VICTOR MUZZI, em seu Ofício nº 16/89/CVM/PGR, de 13.06.89 cujo parecer foi acolhido pela FUNAI, conferindo-lhe cunho normativo, a atividade madeireira em Área Indígena é ilegal.

Referido parecer estribou-se no disposto no art. 231, § 6º da atual Carta Política que veda tal atividade em A.I., salvo relevante interesse público da União que não é o caso, segundo o que dispuser lei complementar, que não é o caso.

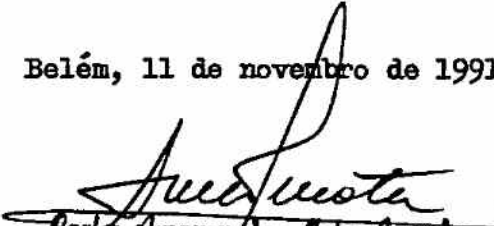
Ademais, esta AJR, em outra oportunidade já se manifestou contrariamente a exploração de madeira em território indígena.

Isto posto, somos "data venia", pelo indeferimento do pleito, pois, de outra forma, incorrerá a FUNAI em crime contra o Patrimônio da União até regulamentação da matéria.

É a nossa manifestação "sub censura".

Belém, 11 de novembro de 1991.

AJR/SEC;


  
Carlos Amaury da Mata Assado  
Assessor FUNAI 4.º SUER  
Portaria PP. n.º 140/91

P, 11.11.91

Do Sr. CH. OPI.

incumbiu-se a COPPI para  
análise do problema, como já  
bem diz o impetrante Ricardo,  
nº 1000 e penso e requer uma  
definição lógica e urgente, pois  
a legislação já foi aprovada e  
os indícios "sub censura" ignoram os  
vires

os fatos, em razão dos  
anos em que vem sendo  
praticada a venda de  
medicamento naquele A.I.

  
Salimão Santos  
Superintendente Regional  
Portaria 0022/GM de 21.01.01